



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Termo de Fomento n.º SETADES/093/2024
Processo Administrativo n.º **2024-WD8TJ**

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA **SECRETARIA DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL** E O **RECANTO DOS IDOSOS SANTO ANTÔNIO - RISA**, TENDO POR OBJETO COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA PARA CONTINUIDADE DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA IDOSOS, OFERTADO PELO RECANTO DOS IDOSOS SANTO ANTÔNIO-RISA POR MEIO DE DESPESA DE CUSTEIO, NOS TERMOS ESTABELECIDOS NO PRESENTE INSTRUMENTO E NO PLANO DE TRABALHO.

O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por intermédio do(a) **SECRETARIA DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, inscrito(a) no CNPJ sob nº 03.252.312/0001-80, com sede na Rua Dr. João Carlos de Souza nº 107, Ed. Green Tower, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, neste ato representada pelo(a) Secretária de Estado, a Sra. **CYNTIA FIGUEIRA GRILLO**, e a (o) **RECANTO DOS IDOSOS SANTO ANTÔNIO - RISA**, inscrita(o) no CNPJ sob nº. 36.033.918/0001-84, com sede Rua Felício Bittar, Nº22 – Bairro: Lagoa Funda – Cidade: Guarapari – CEP: 29.214-015, doravante denominada(o) ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representada(o) pelo(a) Sr(a). **SILVANA ENDLICH CARDOSO**, portador da CI nº [REDAZIDA] órgão expedidor [REDAZIDA] e inscrito (a) no CPF sob o nº. [REDAZIDA] resolvem celebrar o presente Termo de Fomento, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, consoante o processo administrativo nº 2024-WD8TJ e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente Termo de Fomento tem por objeto Cooperação técnica e financeira para continuidade do Serviço de Acolhimento Institucional para idosos, ofertado pelo Recanto dos Idosos Santo Antônio-RISA por meio de despesa de custeio, conforme detalhado no Plano de Trabalho, Anexo I.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

1.1.1 – O Plano de Trabalho, previsto no Anexo I, é parte integrante desse Termo, delimita os objetivos gerais e específicos, bem como define as metas e prevê o cronograma e as diretrizes das ações necessárias à consecução do objeto desse Acordo, conforme estabelecido no artigo 42, parágrafo único da Lei nº 13.019/14.

1.2 – Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 – É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I – delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II – prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1 – São obrigações dos Partícipes:

I – DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL:

a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;

b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do Termo de Fomento;

e) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;

f) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

g) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

h) designar um gestor da parceria e, na hipótese de esse deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

- i) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- j) colaborar com as ações e os projetos executados ou viabilizadas pela organização da sociedade civil e, se possível, auxiliar na elaboração das metodologias e da indicação das metas;
- k) apoiar tecnicamente e institucionalmente a OSC para boa execução, expansão e fortalecimento das ações e/ou projetos implementados por meio desta parceria;
- l) apoiar a divulgação das ações e dos projetos implementadas por meio desta parceria;
- m) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II – DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) manter escrituração contábil regular;
- b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Fomento;
- c) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- d) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- e) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- f) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- g) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste Termo de Fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.
- h) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 – O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de R\$ 91.284,96 (noventa e um mil duzentos e oitenta e quatro reais e noventa e seis).



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

3.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá, para execução do Termo de Fomento, recursos no valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), correndo a despesa à conta da dotação orçamentária 47.901.08.244.0191.2239, UG 470901, Gestão 47901, conforme discriminação abaixo:

Fonte: 500 ED: 3.3.50.43 - R\$ 90.000,00

3.3 – A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL se obriga a aplicar na consecução dos fins pactuados por este Termo de Fomento, a título de contrapartida, recursos próprios no importe de R\$ 1.284,96 (um mil duzentos e oitenta e quatro reais e noventa e seis centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 – É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3 – Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do Termo de Fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 – A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá observar na realização de gastos para a execução do objeto do presente termo a proporcionalidade entre os recursos transferidos e os recursos próprios a serem aplicados a título de contrapartida.

4.5 – As receitas oriundas dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida, devida pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

4.6 – As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I – quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II – quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Fomento;

III – quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.7 – Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 – O presente Termo Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 – Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da organização da sociedade civil, para:

I – realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II – finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III – realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV – realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V – realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

VI – repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII – pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

6.1 – O presente Termo de Fomento vigorará a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até **31/10/2025**, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

6.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da organização da sociedade civil, devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento, que deverá ser formalizada por Termo Aditivo, sendo, nessa hipótese, dispensada a prévia análise jurídica da Procuradoria Geral do Estado.

6.3 – Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a administração pública estadual promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Fomento, independentemente de proposta da organização da sociedade civil, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 – Toda e qualquer prorrogação deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 – A administração pública estadual designará um gestor, e respectivo suplente, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução desta parceria, na forma do artigo 61 da Lei Federal nº 13.019/2014.

7.2 – Na hipótese de paralisação das atividades, a OSC deverá informar a administração pública estadual, através do(a) gestor (a), no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para que possam ser tomadas as devidas providências.

7.3 – O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I – descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II – análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III – valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV – análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Fomento;

V – análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.4 – Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I – retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II – assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

7.5 – A execução física do objeto será acompanhada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, por intermédio da Subsecretaria de Assistência e Desenvolvimento Social - SUBADES, observado o disposto no artigo 59 da Lei nº 13.019/2014, ficando, desde já, designados por meio do Resumo do Termo de Fomento os gestores e suplentes que exercerão suas atribuições em conformidade com o artigo 61 da Lei 13.019/2014.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 – A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – extrato da conta bancária específica;

II – notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III – comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV – material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V – relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI – lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

Parágrafo Primeiro. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

Parágrafo Segundo. A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 – A prestação de contas relativa à execução do Termo de Fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I – relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II – relatório de execução financeira do Termo de Fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 – A Administração pública estadual considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I – relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II – relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Fomento.

8.4 – Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I – os resultados já alcançados e seus benefícios;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

II – os impactos econômicos ou sociais;

III – o grau de satisfação do público-alvo;

IV – a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 – A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I – aprovação da prestação de contas;

II – aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III – rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 – Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

Parágrafo Primeiro. O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

Parágrafo Segundo. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 – A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo Único. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

I – não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II – nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 – As prestações de contas serão avaliadas:

I – regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II – regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

III – irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 – O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 – Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no Termo de Fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 – Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, durante sua vigência, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 – Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto

9.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Estado, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

9.5 – A atualização do Plano de Trabalho que objetive a adequação do cronograma ou de valores sem a alteração de metas poderá ser registrada por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento conforme autoriza o art. 57 da Lei nº 13.019/14.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

10.1 – Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I – advertência;

II – suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III – declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo Único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Estadual, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 – Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 – A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1 – Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

11.3 – Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

11.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO

12.1 – O presente Termo de Fomento poderá ser:

I – denunciado a qualquer tempo, por escrito, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II – rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

12.2 – O presente instrumento será também extinto pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.

Parágrafo Primeiro - Durante o período de aviso prévio, os direitos e obrigações das Partes previstos nesse Termo manter-se-ão inalterados, salvo se as Partes ajustarem de outra forma.

Parágrafo Segundo - Findo o prazo do aviso prévio, as Partes serão responsáveis somente pelas obrigações que, em razão da natureza pela qual se revestem, sobrevivam ao término do Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1 – A eficácia do presente Termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela administração pública estadual até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, e ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

14.1 – Qualquer invento, aperfeiçoamento ou inovação tecnológica, obtenção de produto ou processo resultante das ações envolvidas no âmbito do presente Termo de Fomento terá sua exploração econômica regida por instrumento específico, assegurada sua utilização sem ônus.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE E USO DE MARCAS

15.1 – A divulgação dos atos praticados em razão deste instrumento deverá restringir-se a caráter educativo, informativo ou de disseminação de informação e conhecimento, respeitados os direitos autorais.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

15.1.1 – Os Partícipes acordam que a utilização de suas respectivas marcas, representadas por seus títulos e logotipos, somente poderá ocorrer com a autorização expressa de seu proprietário.

15.1.2 – Os Partícipes obrigam-se a submeter, previamente e por escrito, à aprovação um do outro, qualquer matéria técnica ou científica decorrente da execução deste instrumento, a ser eventualmente divulgada em publicações, relatórios, conclaves, propagandas, concursos e congêneres.

15.2 – Não poderão constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral de eventual publicidade de quaisquer atos executados em função deste Termo de Fomento ou que com ele tenham relação

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E COMUNICAÇÕES

16.1 – Durante o desenvolvimento do projeto, as partes se obrigam a manter sob o sigilo os dados e informações referentes às ações consideradas e definidas como confidenciais, não podendo de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento, a terceiros não autorizados, das informações confidenciais trocadas entre os acordantes ou por eles geradas na vigência do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

17.1 – As Partes reconhecem que, para a execução do Termo, será necessário o tratamento de dados pessoais, e se comprometem a cumprir as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (“LGPD”), conforme periodicamente alterada, bem como das demais leis e regulamentos relacionados à proteção de dados pessoais e privacidade que possam ser aplicados a qualquer tratamento de Dados Pessoais no âmbito do Termo (“Legislação de Proteção de Dados Aplicável”).

17.2 – As Partes se comprometem a somente utilizar as informações e dados pessoais compartilhados para a realização das atividades decorrentes do objeto do presente Termo.

17.3 – As Partes se comprometem a manter registros de todas e quaisquer atividades relacionadas aos dados pessoais compartilhados ou obtidos em decorrência do Termo, fornecendo tais registros sempre que solicitados, de forma justificada.

17.4 – As Partes adotarão todas as medidas técnicas de segurança razoáveis, de acordo com o padrão de mercado e a legislação brasileira, para resguardar os dados pessoais tratados em decorrência do presente Termo, mantendo a outra parte indene de quaisquer danos ou prejuízos decorrentes de qualquer tratamento de dados realizado em desacordo com esse Termo e/ou a Legislação de Proteção de Dados Aplicável.

Parágrafo Único. Para os fins desta Cláusula, consideram-se dados pessoais toda e qualquer informação relacionada a uma pessoa natural identificada ou identificável, conforme definido na LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 – Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo de Vitória - Comarca da capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

18.2 – E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Vitória/ES, ___ de _____ de 2024.

CYNTIA FIGUEIRA GRILLO

Secretária de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social

SILVANA ENDLICH CARDOSO

Presidente/Diretor da **RECANTO DOS IDOSOS SANTO ANTÔNIO - RISA**

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

CYNTIA FIGUEIRA GRILLO
SECRETARIO DE ESTADO
SETADES - SETADES - GOVES
assinado em 29/10/2024 14:22:30 -03:00

SILVANA ENDLICH CARDOSO
CIDADÃO
assinado em 29/10/2024 14:18:07 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 29/10/2024 14:22:30 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por JANAÍNA ROSA MIRANDA (ASSISTENTE GERENCIA - CCONV - SETADES - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2024-3CW84S>

PLANO DE TRABALHO

(Artigo 22 da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015)

1. DADOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Nome Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social		CNPJ 03.252.312/0001-80
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.) Rua Dr. João Carlos de Souza nº 107, Ed. Green Tower		
Bairro Barro Vermelho	Cidade Vitória	CEP 29.057-530
E-mail da Instituição convenios@setades.es.gov.br		Sítio eletrônico https://setades.es.gov.br/
Telefone 1 (27) 3636-6810	Telefone 2 (27) 3636-6807	Telefone 3 (27) 3636-6806

2. DADOS GERAIS DA PROPONENTE

Nome Recanto dos Idosos Santo Antônio - RISA		CNPJ 36.033.918/0001-84
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.) Rua Felício Bittar, nº 22		
Bairro Lagoa Funda	Cidade Guarapari/ES	CEP 29.214-015
E-mail da Instituição recanto.idosos.sa@hotmail.com		Sítio eletrônico de divulgação da parceria www.risaguarapari.org.br
Local físico de divulgação da parceria		
Telefone 1 (27) 3261-5656	Telefone (27)3261-5468	Telefone 3 (27) 999712-8454

3. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL PELA PROPONENTE

Nome Silvana Endlich Cardoso		CPF: [REDACTED]	
Nº RG [REDACTED]	Órgão [REDACTED]	Cargo na OSC Presidente	Mandato vigente até 04/04/2027
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.) [REDACTED]			
Bairro [REDACTED]	Cidade Guarapari/ES	CEP [REDACTED]	
Telefone 1 [REDACTED]	Telefone 2 [REDACTED]	Telefone 3 [REDACTED]	

4. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO PROJETO

Nome: Alexsandra Madeira da Silva		
Área de Formação Administração		Cargo Técnico Administrativo
Bairro [REDACTED]	Cidade Guarapari	CEP [REDACTED]
E-mail do Técnico [REDACTED]		
Telefone do Técnico 1 [REDACTED]		Telefone do Técnico 2 [REDACTED]

5. DESCRIÇÃO DA REALIDADE

O Recanto dos Idosos Santo Antônio - RISA, fundado em 28 de agosto de 1989, com sede à Rua Felício Bittar, nº 22 Lagoa Funda, Guarapari/ES, inscrita no CNPJ sobre o nº 36.033.918/0001-84, é uma Instituição privada beneficente que tem capacidade para atender a 40 (quarenta) idosos, de ambos os sexos, na maioria, com naturalidade no Estado do Espírito Santo.

A ILPI funciona na cidade de Guarapari há 34 anos, possui inscrição no CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GUARAPARI - COMASG sob o número de inscrição nº 04 e no CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA - COMDEPI sob a inscrição nº 01.

A estrutura física da Instituição está dentro das normas estabelecidas pela Vigilância Sanitária Municipal, sendo composta de um prédio com 02 pavimentos, pátios (frente, internos e laterais), recepção, portaria, sala de dispensação de medicamentos, secretaria, sala de visita, capela, banheiros (feminino e masculino) para visita, dormitórios feminino e masculino, refeitórios, varandas, cozinha, lavanderia, rouparia, terraços, despensas, sala de fisioterapia, banheiros para ambos os sexos, banheiro para funcionários,

Na Instituição há atendimento médico/clínico quinzenal. Quando o idoso necessita de algum atendimento individualizado, este é observado pela Instituição e, se necessário é encaminhado à rede de Assistência Municipal: Secretaria de Saúde (exames, consultas), Previdência Social (Benefício de Prestação Continuada, Aposentadoria), Secretaria de Trabalho Assistência Social e Cidadania, entre outros. Conforme determinação e orientação do Estatuto do Idoso, a Instituição executa atividades que proporcionam momentos de lazer, socialização e interação aos idosos.

De acordo com a Política Nacional de Saúde da Pessoa Idosa (p. 9)

“A prática de cuidados das pessoas idosas exige abordagem global, interdisciplinar e multidisciplinar, que leve em conta a grande interação entre os fatores físicos, psicológicos e sociais que influenciam a saúde dos idosos e a importância do ambiente no qual está inserido. A abordagem também precisa ser flexível e adaptável às necessidades de uma clientela específica”.

A importância da equipe multidisciplinar dentro de instituições de longa permanência para idosos é pela busca em proporcionar aos mesmos um cuidado ampliado, visto que, segundo a Organização Nacional de Saúde (1946), a saúde é um bem estar físico/mental e social e não apenas a ausência da doença, ou seja, passa-se a ver o ser humano como um todo, um conjunto de necessidades e não apenas como uma peça de uma engrenagem e na velhice isso não é diferente, pelo contrário, as necessidades são grandes principalmente dentro dessas Instituições, além do que, já é assegurado por lei ao idoso uma atenção integral à saúde, garantindo-lhe o acesso universal e igualitário, em conjunto das ações e serviços para prevenção, promoção, proteção e recuperação da saúde (ESTATUTO DO IDOSO, cap. IV Art. 15).

Neste sentido, o Recanto dos Idosos Santo Antônio - RISA, tem como principal objetivo acolher, atender e assegurar ao idoso assistido absoluta prioridade em relação à efetivação do direito à vida, saúde, alimentação, educação, cultura, lazer, cidadania, liberdade, dignidade, respeito, convivência familiar e comunitária, preservando e assegurando, por ações próprias e outros meios, as oportunidades e facilidades para a preservação de sua saúde física e mental e seus aperfeiçoamentos morais, intelectuais, sociais e espirituais, sua dignidade como pessoa humana e sujeito de direitos cívicos, políticos, individuais e sociais, garantidos na Constituição Federal e na política nacional do idoso. Visando assim, proporcionar atendimento com qualidade à demanda atendida com atividades sociais e lazer, cuidados com a saúde e alimentação, elaborando ações capazes de promover capacidades, conhecimentos e assim promover a autoestima e bem estar social de todos.

TIPO DE INSCRIÇÃO

O Recanto dos Idosos Santo Antônio - RISA caracteriza-se como Entidade exclusiva ou preponderante de assistência, conforme Resolução CNAS nº. 109 de 11/11/09 e caracteriza-se por Serviços de Acolhimento Institucional de Alta Complexidade. O funcionamento atenderá o estabelecido no Regulamento Técnico que define normas de funcionamento para as Instituições de Longa Permanência para Idosos, de caráter residencial - conforme a RDC Nº 502, DE 27 DE MAIO DE 2021.

OBJETIVO GERAL

- Garantir ao idoso com 60 anos ou mais o acolhimento institucional, ofertando ações que resultem na proteção integral;
- Buscar soluções para resolver o problema momentâneo e permanente.
- Acolher e garantir proteção integral a pessoa idosa com vínculos familiares rompidos e fragilizados em decorrência de condições de negligência, abandono, situação de risco e com dificuldades de prover a própria subsistência.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Proporcionar melhoria e qualidade de vida digna aos idosos, cidadania oferecer ambiente de harmonia e amizade;
- Prestar assistência ao idoso abandonado, desamparado que busca o abrigo voluntariamente ou não.
- Contribuir, através da atuação multidisciplinar e integrada, melhoria nas condições de instituições residenciais de longa permanência.

PERFIL DO USUARIO

Seguimento:

Os idosos acolhidos apresentam um perfil variado, mas algumas características são comuns e contribuem para sua vulnerabilidade e risco social.

Renda

A maioria dos idosos acolhidos possui baixa renda. Muitos dependem exclusivamente de benefícios sociais, como a aposentadoria ou o Benefício de Prestação Continuada (BPC), que nem sempre são suficientes para cobrir todas as despesas, especialmente em casos de necessidade de medicamentos, cuidados especiais, fraldas e acompanhamento de cuidadoras no caso internação. A baixa renda frequentemente impede que esses idosos tenham acesso a serviços de saúde de qualidade, alimentação adequada e moradia digna, aumentando a vulnerabilidade a diversas situações de risco, são assim que chegam ao Recanto dos Idosos, muito debilitados e com problemas de saúde crônicos, como diabetes, doença de chagas, tuberculose, entre outras.

Escolaridade

Em termos de escolaridade, muitos idosos acolhidos têm níveis de educação baixos. A falta de acesso à educação durante a juventude resulta em dificuldades para se adaptar a novas tecnologias e compreender informações básicas sobre direitos e serviços disponíveis, o que agrava a exclusão social. Além disso, a baixa escolaridade pode estar associada a empregos informais ao longo da vida, sem garantias trabalhistas e previdenciárias adequadas, contribuindo para a situação de vulnerabilidade na velhice.

Situações de Vulnerabilidade e Risco Social

As situações de vulnerabilidade e risco social mais recorrentes entre os idosos acolhidos incluem:

Isolamento Social: Muitos idosos vivem sozinhos ou têm pouco contato com familiares, o que pode levar à solidão e depressão.

Violência e Negligência: Alguns idosos eram vítimas de violência doméstica, abusos financeiros ou negligência por parte de familiares ou cuidadores.

Saúde Fragilizada: A falta de acesso a cuidados de saúde preventivos e curativos, combinada com doenças crônicas comuns na velhice, coloca esses idosos em risco.

Insegurança Alimentar: A dificuldade financeira pode levar à falta de acesso a alimentos nutritivos, resultando em desnutrição ou outras condições de saúde relacionadas.

Habitação Precária: Muitos idosos viviam em condições inadequadas, sem infraestrutura básica como saneamento e segurança, o que aumenta o risco de acidentes e doenças.

Relação Entre Renda, Escolaridade e Vulnerabilidade
A relação entre renda, escolaridade e situações de vulnerabilidade é evidente. A baixa escolaridade frequentemente leva a empregos informais e renda insuficiente, perpetuando um ciclo de pobreza e exclusão social. A falta de recursos financeiros limita o acesso a serviços básicos e aumenta a dependência de apoio externo, como de instituições de acolhimento.

Faixa etária: Idosos com idade igual ou acima de 60 anos, de ambos os sexos.

Horário de Atendimento: 24 horas ininterruptas

Lotação Média Mensal: Até 40 pessoas idosas.

CRONOGRAMA

DIA	HORÁRIO	ATIVIDADES DESENVOLVIDAS	RESPONSÁVEIS
SEGUNDA-FEIRA	08h às 12h	Alongamento Oficinas	Oficineira
TERÇA-FEIRA	08h às 12h	Oficinas	Oficineira
QUARTA-FEIRA	08h às 12h	Oficinas Oração do terço	Oficineira Religiosas
QUINTA-FEIRA	08h às 12h	Alongamento Oficinas	Oficineira
SEXTA FEIRA	09h às 11h	Oficinas	Oficineira
SÁBADO	15h às 17h	Atividades diversas: lanche, música, dança	Agendamento de Grupos
DOMINGO	08h às 12h	Atividades diversas: lanche, música, dança	Agendamento de Grupos

*Santa Missa uma vez por mês, Novenas e Comemorações Cívicas.

6. SÍNTESE DA PROPOSTA

6.1. Objeto

Cooperação técnica e financeira para continuidade do Serviço de Acolhimento Institucional para idosos, ofertado pelo Recanto dos Idosos Santo Antônio-RISA por meio de despesa de custeio.



6.2. Objetivo geral

- Garantir a manutenção da gestão eficiente e da operação contínua da ILPI, por meio da contratação de serviços contábeis e jurídicos, e do custeio das despesas com gás e gasolina, assegurando a conformidade legal, a transparência financeira, e a prestação ininterrupta dos serviços essenciais aos acolhidos.

6.3. Objetivos específicos

- Garantir a representação contábil e jurídica;
- Incremento financeiro no custeio de despesas correntes de serviços de terceiros de pessoas jurídicas, já executados pela ILPI;
- Ampliar a qualidade no atendimento aos usuários;

6.4. Público beneficiário da proposta

- Atendimento de até 40 idosos.

6.5. Justificativa

O Brasil está vivendo uma nova realidade populacional, onde o processo de envelhecimento se evidencia. A projeção para 2025 é de 32 milhões de idosos, perfazendo o coeficiente de 15% da população, o que conduzirá o Brasil a ocupar o 6º lugar no “Ranking” mundial no crescimento demográfico voltado para a população idosa.

No Município de Guarapari o processo de envelhecimento segue a tendência nacional acrescido com grandes índices de migração nos últimos 10 anos, consequência do crescente índice do processo de industrialização.

Acompanhando este rápido processo de envelhecimento e devido aos grandes índices de vulnerabilidade social apresentados pelo Município e ainda um grande número de violações de direitos, principalmente a idosos, em decorrência de sua fragilidade, faz-se necessário à proteção dessas pessoas com ofertas de serviços de garantam sua proteção integral.

Dessa forma e de acordo com a Política Nacional de Assistência Social e o SUAS (Sistema Único da Assistência Social), destacamos a necessidade de Serviços de Acolhimento Institucional para pessoas idosas que integram a rede de Proteção Social Especial de Alta Complexidade. Esses serviços são aqueles que garantem proteção integral – moradia, alimentação, higienização e trabalho protegido para famílias e indivíduos que se encontram sem referência e, ou, em situação de ameaça que por uma série de fatores não contam mais com a proteção e o cuidado das suas famílias.

O RISA atualmente acolhe 38 pessoas idosas encaminhados pelos familiares ou pela rede de Assistência Municipal através do CREAS/SEAD. Podendo acolher até 40 pessoas idosas. Um dos pré-requisitos para o interno residir na Instituição é ter idade igual ou superior a 60 anos e estar de acordo com o Regimento Interno.

A Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais instituída pela Resolução nº 109, datada de 11 de novembro de 2009, do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS reafirma que a organização dos serviços de acolhimento institucional, de caráter provisório e excepcional, deverá “garantir privacidade, o respeito aos costumes, às tradições e à diversidade de: ciclos de vida, arranjos familiares, raça/etnia, religião, gênero e orientação sexual, devendo ainda favorecer o convívio familiar e comunitário”.

No que tange aos aspectos biopsicossociais, os usuários já dão entrada na entidade com impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial. A convivência familiar fragilizada ou rompida também colabora para a institucionalização da pessoa idosa.

O trabalho desenvolvido pela entidade justifica-se devido ao fenômeno universal do envelhecimento das populações. A decorrência do aumento do tempo de vida tem colocado na ordem do dia a questão dos idosos e dos aposentados. Embora a longevidade constitua uma notável conquista da ciência (processo inevitável e irreversível), todas as pessoas sensatas são unânimes em afirmar que mais importante do que ter a existência prolongada é envelhecer com dignidade e qualidade de vida. Sendo assim a entidade propõe atender seus usuários em consonância com as legislações que asseguram os direitos desse segmento.

Através da verba de custeio para pagamento de serviços de terceiros, subsidiando incremento as despesas correntes da entidade, será possível a continuidade do serviço ofertado aos idosos, garantido a transparência e efetividade dos dados e também a prestação de contas, contribuindo com a melhoria e segurança da estrutura administrativa e técnica da Instituição e aos idosos atendidos.

A justificativa para receber recursos destinados ao pagamento dos serviços contábeis, jurídicos, e das despesas com gás e gasolina em uma ILPI (Instituição de Longa Permanência para Idosos) é baseada na necessidade de garantir a continuidade e a qualidade dos cuidados prestados aos idosos, bem como a sustentabilidade e a legalidade das operações da instituição. Especificamente:

1. Garantia de Conformidade Legal e Segurança Jurídica:

- A contratação de serviços jurídicos é essencial para assegurar que a ILPI cumpra todas as exigências legais, protegendo a instituição de riscos jurídicos e litígios. Isso é crucial para manter a operação da ILPI dentro das normas, evitando penalidades e garantindo a proteção dos direitos dos residentes e funcionários.

2. Transparência e Eficiência na Gestão Financeira:

- Os serviços contábeis são fundamentais para a correta administração financeira da ILPI, garantindo a transparência e a precisão na gestão dos recursos. Isso inclui a elaboração de relatórios financeiros, auditorias, e a prestação de contas de maneira clara e responsável, o que é vital para a sustentabilidade e a credibilidade da instituição.

3. Manutenção dos Serviços Operacionais Essenciais:

- O pagamento das despesas com gás e gasolina é imprescindível para o funcionamento diário da ILPI, assegurando o preparo adequado das 6 (seis) refeições oferecidas aos idosos acolhidos, a movimentação dos veículos para o transporte dos acolhidos. Esses recursos são essenciais para garantir que os idosos recebam cuidados adequados e que a operação da instituição não seja interrompida.

Ao garantir esses pagamentos, a ILPI assegura a continuidade dos serviços essenciais e a

manutenção de um ambiente seguro e confortável para os residentes, contribuindo para a qualidade de vida dos idosos atendidos. A falta de recursos para essas despesas poderia comprometer gravemente a qualidade do atendimento e a operação da instituição.

Portanto, o recebimento de recursos para essas finalidades é justificável pela importância desses serviços e despesas na manutenção da eficiência, segurança, e legalidade das operações da ILPI, assegurando que a instituição continue a oferecer cuidados de qualidade aos idosos de maneira sustentável.

6.6. Equipe de profissionais que atuarão na execução da proposta

Nome	Formação	Função	Carga horária semanal
Alexsandra Madeira da Silva	Ensino Superior	Técnico Administrativo	44 horas semanais
Kamylla Vieira Ribeiro	Ensino Superior	Assistente Administrativo	44 horas semanais
Maria das Dores Pimentel Almeida	Ensino Superior	Assistente Social	40 horas semanais
Jaqueline da Silva Barbosa	Ensino Médio completo	Cozinheira	Turno 12x36 horas
Claudia Mara Nascimento Bispo	Ensino Médio completo	Cozinheira	Turno 12x36 horas
Jovane Silva Vieira	Ensino Médio completo	Motorista	40 horas semanais

6.7. Metodologia para avaliação do grau de satisfação do usuário

A entidade irá aplicar anualmente, questionário simplificado de pesquisa de satisfação aos usuários com a capacidade cognitiva preservada, elaborado e aplicado pelo serviço social através de entrevista. Após a conclusão o resultado será apresentado em roda de conversas com os usuários.

6.8. Sustentabilidade da proposta

A entidade presta serviço há mais de 34 anos no município de Guarapari. Neste período vem trabalhando a captação de recursos para sua manutenção. O RISA continuará com suas atividades e serviços através de recursos de parcerias com o poder público, contribuições dos associados, doações da sociedade civil e instituições privadas, sempre buscando para o melhor atendimento e acolhimento aos idosos.

6.9. Período de execução do objeto



RISA
RECANTO DOS IDOSOS SANTO ANTÔNIO

Início: NOVEMBRO/2024

Término: OUTUBRO/2025

7. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Meta 1: Continuidade da Oferta do serviço de acolhimento institucional, para até 40 idosos/ mês, pelo período de vigência da parceria.		Valor (R\$): 0,00	
Indicador(es): <ul style="list-style-type: none">• Número de pessoas idosas acolhidas/mês, comprovado por meio de lista de usuários/relação de idosos.• Atividades/ações realizadas, comprovadas por meio de relatório de atividades.• Grau de satisfação do público, aferido por meio de pesquisa.			
Metodologia de execução: O serviço é prestado diariamente por 24horas, nos sete dias da semana e em todos os dias do mês, requerendo uma equipe multidisciplinar ativa e capacitada, composta por técnicos, administrativo e apoio. <ul style="list-style-type: none">• Acolher e garantir proteção integral dos idosos atendidos e acolhidos;• Alcançar um atendimento de qualidade aos usuários;• Garantir mais acessibilidade aos usuários;• Proporcionar um envelhecimento mais longo e saudável;			
Etapas/atividades	Valor (R\$)	Período de Execução	
		Início	Término
1.1. Oferta contínua dos acolhimentos, atividades e ações	R\$0,00	NOVEMBRO/2024	OUTUBRO/2025
1.2. Pesquisa de grau de satisfação.	R\$0,00	NOVEMBRO/2024	OUTUBRO/2025
1.3. Elaboração do relatório de atividades	R\$0,00	NOVEMBRO/2024	OUTUBRO/2025

Meta 2: Pagamento de serviços de terceiro pessoa jurídica (serviços contábeis), por 13 meses, e pagamento de serviços de terceiro pessoa física (assessoria e consultoria jurídica), por 12 meses, para continuidade do Serviço de acolhimento Institucional.		Valor (R\$):57.756,00	
Indicador(es): <ul style="list-style-type: none">• Número de pagamentos mensais efetuados, comprovados por meios de notas fiscais/ recibos e comprovantes de pagamento.• Serviços realizados, comprovados por meio de notas fiscais/recibos de pagamentos.			
Metodologia de execução: <ul style="list-style-type: none">• A ILPI possui contrato de prestação de serviços profissionais contábeis;• O pagamento mensal dos serviços contábeis, serão através transferência bancaria, considerando o valor mensal R\$1.836,00, custeando 13 (treze) meses.• A ILPI possui contrato de prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica;• O pagamento mensal dos serviços advocatícios, serão através transferência bancaria, considerando o valor mensal R\$2.824,00 custeando 12 (doze) meses através de RPA com encargos sociais.			
Etapas/atividades	Valor Total (R\$)	Período de Execução	
		Início	Término



RISA

RECANTO DOS IDOSOS SANTO ANTÔNIO

2.1. Pagamento de serviços contábeis	R\$23.868,00	NOVEMBRO/2024	OUTUBRO/2025
2.2. Pagamento de serviços de assessoria e consultoria jurídica	R\$33.888,00	NOVEMBRO/2024	OUTUBRO/2025

Meta 3: Aquisição de material de consumo (combustível (2.160 litros) e Gás de cozinha) pelo período de 12 meses, para continuidade do Serviço de Acolhimento Institucional.	Valor (R\$):33.528,96
--	------------------------------

Indicador(es):

- Gás adquirido, comprovado por meio de notas fiscais e comprovantes de pagamento;
- Quantidade de litros abastecidos, comprovado por meio de nota fiscal com identificação do veículo e termo de fomento.
- Preparação de refeições para oferta aos usuários do serviço socioassistencial, comprovado por meio de relatório fotográfico.
- Número de usuários do serviço socioassistencial transportados por mês com veículo abastecido, comprovado por meio de relação/lista de usuários.

Metodologia de execução:

- Despesas comprovadas através de notas fiscais;
- O pagamento vai ser efetuado através de transferências bancárias, ou pagamento de boletos.

Etapas/atividades	Valor Total (R\$)	Período de Execução	
		Início	Término
3.1 Aquisição de gás	R\$ 20.720,16	NOVEMBRO/2024	OUTUBRO/2025
3.2 Aquisição de combustível	R\$ 12.808,80	NOVEMBRO/2024	OUTUBRO/2025
3.3 Preparação de refeições para oferta aos usuários do serviço socioassistencial	0,00	NOVEMBRO/2024	OUTUBRO/2025
3.4 Transporte dos usuários do serviço socioassistencial para participação/atendimento em atividade externa	0,00	NOVEMBRO/2024	OUTUBRO/2025

8. PLANO DE APLICAÇÃO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	CONCEDENTE	PROPONENTE	TOTAL
	Material de consumo	R\$ 32.244,00	R\$ 1.284,96	R\$ 33.528,96
3.3.50.43	Serviços de terceiros – pessoa física	R\$ 33.888,00		R\$ 33.888,00
	Serviços de terceiros – pessoa jurídica	R\$ 23.868,00		R\$ 23.868,00
	Equipe encarregada pela execução			
4.4.50.42	Equipamentos e materiais permanentes			
TOTAL		R\$ 90.000,00	R\$ 1.284,96	R\$ 91.284,96



8.1 Detalhamento das despesas

8.1.1. Material de consumo (3.3.50.43)

Especificação	Unidade	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
Gás de cozinha P45 (Recarga)	Unidade	48	R\$ 431,67	R\$ 20.720,16
Combustível	Litro	2.160	R\$ 5,93	R\$ 12.808,80
Subtotal				R\$ 33.528,96

8.1.2 Serviços de terceiros – pessoa física (3.3.50.43)

Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
Pagamento de Assessoria e consultoria jurídica mensal através de RPA (com encargos sociais)	ME	12	R\$ 2.824,00	R\$ 33.888,00
Subtotal				R\$ 33.888,00

8.1.3 Serviços de terceiros – pessoa jurídica (3.3.50.43)

Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
Pagamento de serviços contábeis	ME	13	R\$ 1.836,00	R\$ 23.868,00
Subtotal				R\$ 23.868,00

8.1.4 Equipe encarregada pela execução (3.3.50.43)

Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
Subtotal				R\$ 0,00

8.1.5 Equipamentos e materiais permanentes (4.4.50.42)

Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
Subtotal				R\$ 0,00

TOTAL GERAL (8.1.1 + 8.1.2 + 8.1.3 + 8.1.4 + 8.1.5)

R\$ 91.284,96

9. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

REPASSE(S) DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA					
NOVEMBRO/2024	DEZEMBRO/2024	JANEIRO/2025	FEVEREIRO/2025	MARÇO/2025	ABRIL/2025
R\$ 90.000,00					
MAIO/2025	JUNHO/2025	JULHO/2025	AGOSTO/2025	SETEMBRO/2025	OUTUBRO/2024

APORTE(S) DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL					
NOVEMBRO/2024	DEZEMBRO/2024	JANEIRO/2025	FEVEREIRO/2025	MARÇO/2025	ABRIL/2025
R\$ 1.284,96					
MAIO/2025	JUNHO/2025	JULHO/2025	AGOSTO/2025	SETEMBRO/2025	OUTUBRO/2024

10. DECLARAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Na qualidade de representante legal da **Organização da Sociedade Civil (OSC) proponente**, declaro, para fins de prova junto a **Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social (SETADES)**, para os efeitos e sob as penas da Lei, que:

- A OSC garante a gratuidade e a universalidade em todos os seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, conforme artigo 6º, III, da Resolução nº 14, de 15 de maio de 2014, do Conselho Nacional de Assistência Social;
 - A OSC não se enquadra em nenhuma das condições de impedimento dispostas no artigo 39 da Lei nº 13.019/2014;
 - Se o termo de fomento tiver como um de seus objetos a compra de veículo, a OSC será responsável pelo custeio de seguro do respectivo bem;
 - Todos os preços propostos para aquisição de bens e/ou serviços apresentados por essa OSC foram apurados por meio de orçamentos atualizados, junto a fornecedores regulares e estão compatíveis com os preços médios praticados no mercado regional;
 - Quando for proposta contrapartida, a OSC garante que os respectivos recursos, bens ou serviços indispensáveis a esta contrapartida estarão devidamente assegurados.
- Nos termos em que pede e espera deferimento.

Guarapari/ES, 18 de setembro de 2024

Silvana Endlich Cardoso (Representante Legal)

11. APROVAÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

APROVA-SE O PLANO DE TRABALHO, O QUAL DEVE SER ANEXADO AO TERMO DE FOMENTO ASSINADO.

Vitória (ES) Em de de

Assinatura do Representante Legal/Carimbo

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

CYNTIA FIGUEIRA GRILLO
SECRETARIO DE ESTADO
SETADES - SETADES - GOVES
assinado em 29/10/2024 14:22:30 -03:00

SILVANA ENDLICH CARDOSO
CIDADÃO
assinado em 29/10/2024 14:17:10 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 29/10/2024 14:22:31 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por JANAÍNA ROSA MIRANDA (ASSISTENTE GERENCIA - CCONV - SETADES - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2024-X6PW4N>

Vitória (ES), quarta-feira, 30 de Outubro de 2024.

centavos), proveniente das Emendas Parlamentares nº 143, 216, 760, 946, 1269, 1458 e 1284, LOA 2024.

Fundamento Legal: Artigo 29, Lei 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015

Justificativa: Trata-se de recursos decorrentes de emenda parlamentar à Lei Orçamentária Anual - LOA.

Vitória, 29 de outubro de 2024.

Cyntia Figueira Grillo

Secretária de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social

Protocolo 1424891

Resumo do Termo de Fomento SETADES/086/2024

Processo nº.: 2024-4117Z

Registro SIGEFES: 240663

Administração Pública: Estado do Espírito Santo por intermédio da Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social.

Organização da Sociedade Civil: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES.

Objeto: "Cooperação técnica e financeira para a manutenção do Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, idosos e suas Famílias, visando o atendimento em habilitação e reabilitação da pessoa com deficiência e sua inclusão à vida comunitária, ofertado pela Apae de Cachoeiro de Itapemirim, por meio de despesas de custeio."

Valor: R\$ 275.000,00 (duzentos e setenta e cinco mil reais), proveniente das Emendas Parlamentares nº 0136, 1030 e 1231 LOA 2024 e R\$ 4.172,89 (quatro mil cento e setenta e dois reais e oitenta e nove centavos) de recursos próprios da OSC.

Vigência: a partir do primeiro dia subsequente ao da publicação até 31/12/2025.

Dotação Orçamentária: 20.47.901.08.244. 0191.2239.

Elemento de Despesa: 3.3.50.43

Fonte: 500

Gestor Titular: Paula de Oliveira Martins Lebach - N. F. 3290883.

Gestor Suplente: Amanda Andreatta Roffes N. F. 4908244

Vitória, 29 de Outubro de 2024.

Cyntia Figueira Grillo

Secretária de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social

Protocolo 1424909

Justificativa de Dispensa de Chamamento Público para Celebração do Termo de Fomento Nº SETADES/086/2024

Processo nº.: 2024-4117Z

Partes: Estado do Espírito Santo por intermédio da Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social e a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES

Objeto: "Cooperação técnica e financeira para a manutenção do Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, idosos e suas Famílias, visando o atendimento em habilitação e reabilitação da pessoa com deficiência e sua inclusão à vida comunitária, ofertado pela Apae de Cachoeiro de Itapemirim, por meio de despesas de custeio."

Valor: R\$ 275.000,00 (duzentos e setenta e cinco mil reais), proveniente das Emendas Parlamentares nº 143, 216, 760, 946, 1269, 1458 e 1284, LOA 2024.

mil reais), proveniente das Emendas Parlamentares nº 0136, 1030 e 1231 LOA 2024 e R\$ 4.172,89 (quatro mil cento e setenta e dois reais e oitenta e nove centavos) de recursos próprios da OSC.

Fundamento Legal: Artigo 29, Lei 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015.

Justificativa: Trata-se de recursos decorrentes de emenda parlamentar à Lei Orçamentária Anual - LOA.

Vitória, 29 de outubro de 2024.

Cyntia Figueira Grillo

Secretária de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social

Protocolo 1424946

Resumo do Termo de Fomento SETADES/093/2024

Processo nº.: 2024-WD8TJ

Registro SIGEFES: 240668

Administração Pública: Estado do Espírito Santo por intermédio da Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social.

Organização da Sociedade Civil: Recanto dos Idosos Santo Antônio - RISA.

Objeto: Cooperação técnica e financeira para continuidade do Serviço de Acolhimento Institucional para idosos, ofertado pelo Recanto dos Idosos Santo Antônio-RISA por meio de despesa de custeio.

Valor: R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), proveniente das Emendas Parlamentares nº 1268 e 1439 LOA 2024 e R\$ 1.284,96 (mil duzentos e oitenta e quatro reais e noventa e seis centavos) de recursos próprios da OSC.

Vigência: a partir do primeiro dia subsequente ao da publicação até 31/10/2025.

Dotação Orçamentária: 20.47.901.08.244. 0191.2239.

Elemento de Despesa: 3.3.50.43 e 4.4.50.42

Fonte: 500

Gestor Titular: Rossana dos Reis Nascimento - N. F. 3288374.

Gestor Suplente: Amanda Andreatta Roffes - N. F. 4908244.

Vitória, 29 de outubro de 2024.

Cyntia Figueira Grillo

Secretária de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social

Protocolo 1424985

Justificativa de Dispensa de Chamamento Público para Celebração do Termo de Fomento Nº SETADES/093/2024

Processo nº.: 2024-WD8TJ

Partes: Estado do Espírito Santo por intermédio da Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social e a Recanto dos Idosos Santo Antônio - RISA

Objeto: Cooperação técnica e financeira para continuidade do Serviço de Acolhimento Institucional para idosos, ofertado pelo Recanto dos Idosos Santo Antônio-RISA por meio de despesa de custeio.

Valor: R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), proveniente das Emendas Parlamentares nº 1268 e 1439 LOA 2024 e R\$ 1.284,96 (mil duzentos e oitenta e quatro reais e noventa e seis centavos) de recursos próprios da OSC.



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 30/10/2024 10:31:24 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por JANAÍNA ROSA MIRANDA (ASSISTENTE GERENCIA - CCONV - SETADES - GOVES)
Valor Legal: CÓPIA SIMPLES | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2024-DXBNGX>